Fl. n.º 02
Proc. 26/91

PROJETO DE LEI N.º 09/91

DOCUMENTO N.º 610/91

ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 26/91
EM 08/03/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o recrudescimento da recessão e da crise social, que têm como consequência diretas a queda do poder aquisitivo da população e o desemprego, os índices de violência, em suas diversas modalidades, vem crescendo vertiginosamente.

O furto de automóveis em nossa cidade, que concentra grande número de turistas, pode ser considerado alarmante diante das circunstâncias atuais, de sofisticação e requintes das ações dos ladrões e de escassez de policiamento, dificilmente este quadro deve se inverter em curto espaço de tempo.

Os grupos organizados que atuam na Baixada Santista vem intensificando os furtos no interior de supermercados e shoppingscenters, sem que os responsáveis por esses estabelecimentos criem mecanismos de defesa eficazes aos fregueses.

Assim a situação fática e jurídica é absolutamente diferente se considerarmos o caso de um veículo furtado numa via pública e no interior de um supermercado.

Este aliás tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que depois de análise de quatro casos, todos decididos em favor dos proprietários de veículos, firmou jurisprudência no sentido de que é devida indenização ao proprietário de veículo furtado do estacionamento de estabelecimento comercial.

Nesse sentido foi sancionada em janeiro deste ano, no Município de São Paulo, a Lei 10.927,de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso, que, cuidando da matéria impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e empresas que operam estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos.

Fl. n.º 03
Proc. 26/91

Entendemos necessário adotar semelhante medida em São Vicente, haja vista que, segundo estatísticas da Polícia Civil, em nossa cidade, a média de veículos furtados somente nos grandes supermercados é de um por dia.

Com esse objetivo, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Art. 1º - Os estacionamentos de shoppings centers, lojas de departamentos, supermercados e de empresas que operem ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do Município de São Vicente, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único - Os veículos quando indenizados, deverão o ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - A infração à presente Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O cumprimento desta Lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 07 de março de 1991

a) **NICOLINO BOZZELLA**

ARQUIVADO EM 12/04/91
ARQUIVISTA

NB/LC/tj

Daniel Martines